



REGULAMENTO DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativo à elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor e de Vice-Reitor - ano 2021.

CAPÍTULO I

Das Providências Preliminares

SEÇÃO I

Art. 1º O processo de consulta à comunidade no ano de 2021 destina-se a subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral (CE)

Art. 2º O processo de consulta será realizado através do Sistema de Consultas da UFMG e coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo.

Parágrafo único: O Sistema de Consultas da UFMG corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMG e pode ser acessado por qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, pelos usuários previamente cadastrados no sistema “*minha UFMG*”.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta de cinco membros efetivos, sendo três docentes, um servidor técnico-administrativo em educação, um discente e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Universitário.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º A primeira reunião da Comissão Eleitoral será convocada pela Reitora, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a indicação de seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá o apoio de uma Secretaria Executiva e da Coordenadoria de Assuntos Comunitários (CAC), da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e do Centro de Comunicação (CEDECOM), que darão suporte ao processo de consulta.

§ 4º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber inscrições de candidatos;
- II - coordenar o processo de consulta;
- III - emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV - providenciar o material e os meios necessários à consulta;
- V - nomear a Junta Apuradora, composta por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral e 2 (dois) guardiões do processo eleitoral;
- VI - credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- VII - organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;
- VIII - publicar os resultados da consulta e enviá-los ao Colégio Eleitoral;
- IX - julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- X - resolver casos omissos.

SEÇÃO III

Dos Votantes

Art. 5º São votantes:

I - os Servidores do quadro de pessoal da UFMG, docentes e técnico-administrativos em educação, que estejam em efetivo exercício.

II - os membros do corpo discente da Universidade, conforme disposto no art. 76 do Estatuto, a saber: os estudantes de Graduação; Especialização; Residência, exceto a Residência Pós-Doutoral; Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2021; e os estudantes maiores de dezesseis anos da Escola de Educação Básica e Profissional.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no artigo 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º Nos casos onde o votante participe de mais de um segmento, para efeito da consulta eleitoral ele integrará somente o primeiro do qual ele fizer parte, obedecida a seguinte ordem:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - Docentes;

II - Técnico-Administrativos em Educação;

III - Discentes.

§ 3º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação em 04 de novembro de 2021.

SEÇÃO IV

Do Calendário

Art. 6º O calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Reitor e Vice-Reitor no ano de 2021 é descrito a seguir:

2021	1º turno
12 de agosto	Reunião do Conselho Universitário (regulamentação do processo de consulta à comunidade para a escolha do novo Reitor e Vice-Reitor)
16 de agosto	Portaria de criação da Comissão Eleitoral
19 de agosto	Reunião de instalação da Comissão Eleitoral
06 de setembro a 13 de setembro	Período para a inscrição de chapas para a Consulta em 1º turno
14 de setembro a 11 de novembro	Período de afastamento dos inscritos de todas as atividades letivas e administrativas na UFMG
20 de outubro	Data para realização de 1º debate entre os candidatos inscritos
27 de outubro	Data para realização de 2º debate entre os candidatos inscritos
03 de novembro	Data para realização de 3º debate entre os candidatos inscritos
04 de novembro	Emissão da lista de votantes, com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação
10 de novembro	Data limite para a entrega, pelas chapas, da prestação de contas
11 de novembro	Realização da consulta - 1º turno
17 de novembro	Encaminhamento do resultado da consulta e inscrição de chapas ao Colégio Eleitoral (se não houver 2º turno)
23 de novembro	Reunião do Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice (se não houver 2º turno)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Caso ocorra a necessidade de um segundo turno de consulta à Comunidade, conforme disposto no artigo 22 deste Regulamento, o calendário será modificado em seus dois últimos itens, ficando assim discriminado:

2021	2º turno
12 de novembro a 25 de novembro	Período de afastamento dos inscritos de todas as atividades letivas e administrativas na UFMG
24 de novembro	Data para a entrega, pelas chapas, da prestação de contas do 2º turno
25 de novembro	Realização da consulta - 2º turno
30 de novembro	Encaminhamento do resultado da consulta e inscrição de chapas ao Colégio Eleitoral
07 de dezembro	Reunião do Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice

§ 2º A apuração será iniciada imediatamente, após o encerramento da consulta e processar-se-á ininterruptamente até a totalização dos resultados.

SEÇÃO V

Dos Candidatos

Art. 7º Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Poderão participar como candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º Os docentes inscritos na consulta à comunidade deverão se afastar de todas as funções e atividades docentes e administrativas na UFMG, nos períodos abaixo discriminados, incluindo-se nesse afastamento as atividades didáticas, cabendo aos departamentos ou unidades pertinentes indicarem professores para substituí-los, quando for o caso:

I - 14 de setembro a 11 de novembro de 2021.

II - 12 de novembro a 25 de novembro de 2021, caso haja a necessidade de segundo turno de consulta, ficando este afastamento restrito aos candidatos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

que passarem a essa segunda fase da consulta, conforme discriminado no artigo 22 deste Regulamento.

Art. 8º No ato da inscrição, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I - *curriculum vitae*;
- II - documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho;
- III - termo de compromisso relativo ao determinado nos parágrafos 5º e 6º do art. 13 do presente Regulamento.

Parágrafo único. Somente serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 9º A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos documentos mencionados no artigo anterior em edição especial do *Boletim da UFMG*, na ordem definida por sorteio, tendo cada chapa o direito a espaço correspondente a três páginas, bem como colocará ao dispor de cada chapa uma conexão (*link*) à página (*home page*) da UFMG na Internet.

SEÇÃO VI

Da Campanha dos Candidatos

Art. 10. As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 11. A Comissão Eleitoral disporá de três datas para a realização de debates entre os candidatos e a comunidade universitária, como disposto no art. 6º deste Regulamento, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Parágrafo único. A juízo da Comissão Eleitoral, esta poderá organizar outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos candidatos ou de entidades representativas ou de grupos de eleitores.

Art. 12. A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

Art. 13. As campanhas deverão ser financiadas exclusivamente com recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade universitária.

§ 1º O valor limite de gastos para cada campanha, será de:

I - R\$ 62.000,00 para cada chapa inscrita e participante da consulta a se realizar no dia 11 de novembro 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - mais R\$ 20.000,00 para as chapas que disputarem o segundo turno da consulta, caso venha a acontecer, valores esses a serem arrecadados e gastos no intervalo entre os dois turnos da consulta.

§ 2º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas através de meio de pagamento que permita a identificação do doador e seu vínculo com a comunidade universitária.

§ 3º Poderão ser feitas contribuições em dinheiro, alternativamente, desde que acompanhadas de declaração escrita do doador, na qual estejam discriminados o valor doado e a identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária.

§ 4º Todas as contribuições discriminadas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada chapa, observado o seguinte:

I - as doações sob a forma de bens materiais ou serviços deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações com a respectiva comprovação de vínculo do doador à comunidade universitária.

II - no caso de bens transformados em dinheiro através de rifas, deverá ser registrado no livro de doações o valor final apurado da rifa, com discriminação do custo de cada bilhete.

III - no caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§ 5º Os candidatos, no ato de inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 10 de novembro de 2021, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, demonstrativo esse que, juntamente com o livro de registro de doações, será incorporado ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral.

§ 6º Na ocorrência de segundo turno da consulta, os candidatos dele participantes comprometer-se-ão a entregar à Comissão Eleitoral, até a data de 24 de novembro de 2021, uma segunda prestação de contas de suas campanhas ao segundo turno, nos mesmos termos da anterior, que será igualmente incorporada ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral.

§ 7º Caso haja saldo de arrecadação em relação ao limite de gastos permitido, os recursos deverão ser transferidos à Comissão Eleitoral, que por sua vez os repassará:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - às chapas concorrentes ao segundo turno, em partes iguais;

II - à Fundação Universitária Mendes Pimentel, para fins de assistência estudantil, tanto no caso de turno único como no caso de haver excedente no segundo turno.

CAPÍTULO II

Do Processo de Consulta à Comunidade

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 14. O voto será secreto e só poderá ser exercido por meio da utilização do Sistema de Consultas da UFMG, não havendo voto por correspondência, por procuração, em separado ou em qualquer outra modalidade externa ao Sistema de Consultas da UFMG.

§ 1º O Sistema de Consultas da UFMG permitirá que, durante o período de votação, o voto seja refeito, sendo computado apenas o último voto enviado.

§ 2º Os votos enviados sem o preenchimento de uma das opções de candidatos ou chapas serão contabilizados como votos em branco.

Art. 15. O Sistema de Consultas da UFMG possuirá garantias de criptografia para impedir a interceptação do voto via internet, a quebra do seu sigilo ou sua alteração por terceiros.

Art. 16. Na página de votação do Sistema de Consultas da UFMG, deverão constar os números das chapas, acompanhados pelos nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, em ordem definida por sorteio.

SEÇÃO II

Do Início e do Encerramento da Votação

Art. 17. A votação, em primeiro turno, ocorrerá no dia 11 de novembro de 2021.

Art. 18. O horário de votação será de 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

SEÇÃO III

Da Apuração

Art. 19. Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscal para acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora.

Art. 20. O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - docentes:

$$\text{peso} = 0,7 \times \frac{\text{número de discentes aptos a votar}}{\text{número de docentes aptos a votar}}$$

II - técnico-administrativos em educação:

$$\text{peso} = 0,15 \times \frac{\text{número de discentes aptos a votar}}{\text{número de técnico - administrativos aptos a votar}}$$

III - discentes:

$$\text{peso} = 0,15$$

Art. 21. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente, contendo os resultados da consulta.

Parágrafo único. Encerrado o processo de apuração a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da Rede UFMG, os resultados da consulta em ata sucinta e os afixará em locais públicos da Universidade.

Art. 22. Caso nenhuma das chapas inscritas alcance mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação no primeiro turno, para participarem do segundo turno da consulta, o qual ocorrerá no dia 25 de novembro.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência de segundo turno, os horários de votação serão os mesmos discriminados no art. 18 deste Regulamento e o processo de consulta seguirá os mesmos procedimentos de votação e apuração dispostos para o primeiro turno.

SEÇÃO IV

Das Disposições Finais

Art. 23. Uma vez apurados os resultados da consulta em primeiro turno, caberá recurso à Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia 16 de novembro de 2021.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de segundo turno da consulta, caberá recurso à Comissão Eleitoral, sobre os resultados, até às 17 horas do dia 29 de novembro de 2021.

Art. 24. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio ao Colégio Eleitoral dos resultados da consulta, bem como dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

mapas finais de apuração por cada um dos três segmentos e todos os documentos relativos ao processo.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário